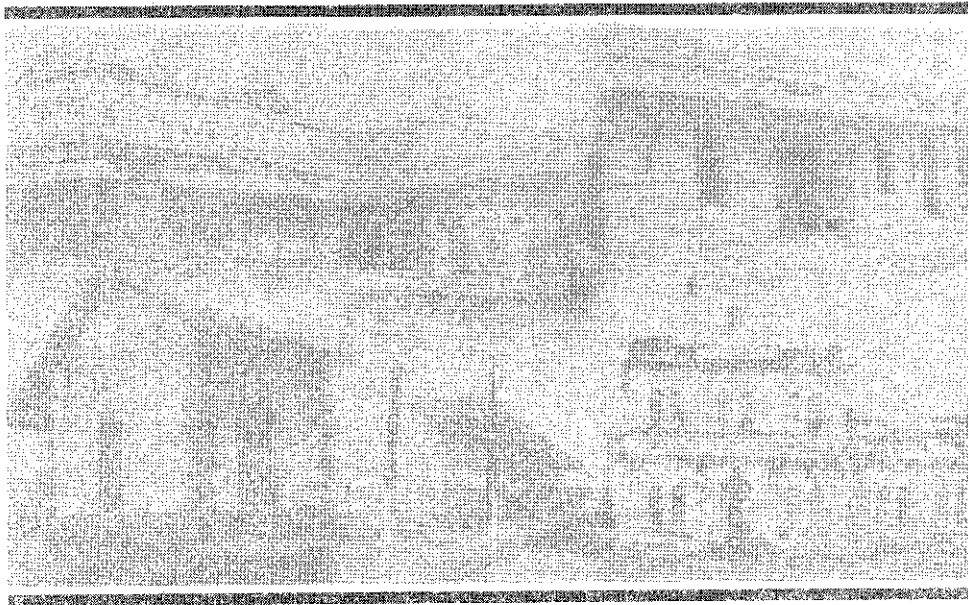


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 198/2011

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 39/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

2 itens

CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO Nº39/2006



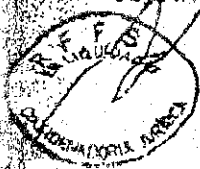
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 31/2006

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, que entre si fazem como outorgante CONCEDENTE a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - em liquidação e como outorgado CONCESSIONÁRIO a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG.

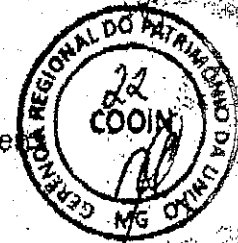
Peio presente instrumento, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - em liquidação, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada RFFSA neste ato representada por seu Liquidante **CÁCIO ANTÔNIO RAMOS**, casado, administrador, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 341.290-37, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 554.645.219-88, e o **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT - MG**, com sede na Praça Cesário Alvim 02, Centro, Santos Dumont - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.747.924/0001-59, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **EVANDRO NERY**, portador da Carteira de Identidade nº M - 3.197.844, expedida pela SSP - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.973.756 - 49, firmam **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, com fulcro no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, dispensado procedimento licitatório por força do disposto no §2º do Artigo 17 da Lei nº 8.686, de 21 junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Neste ato, a RFFSA concede o direito real de uso gratuito do imóvel descrito na cláusula segunda deste contrato ao **MUNICÍPIO**, com o objetivo de utilização provisória para fins de interesse social, enquanto se



[Handwritten signatures]



providência e documentação necessária à futura aquisição dos aludidos bens pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMÓVEIS

A RFFSA é proprietária e possuidora dos imóveis que assim se descrevem e caracterizam-se:

1) **CEFEC - Casa do Engenheiro** localizado à rua Constantino Horta ao lado da Oficina (desativada), bairro 4º Depósito, no município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, caracterizado no Memorial Descritivo nº 006/ERJUF/2001 e discriminado no Desenho nº 09/ERJUF (casa residencial com 219,11 m² e dois galpões com 49,20 m² e 26,91 m² e área de terreno de 4.675,00 m²), encontrando-se o desenho supra, anexo, que devidamente assinado pelas partes, passa a integrar o presente Contrato;

2) **Antigo Dormitório de Maquinistas**, localizado no Km 316 + 245 no Município de Santos Dumont, Estado Minas Gerais, discriminado no desenho GEOPLAN nº 2GP50102/423, com área de terreno de 820,00 m² e área construída de 325,00 m², encontrando-se o desenho supra, anexo, que devidamente assinado pelas partes, passa a integrar o presente Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

Os referidos imóveis serão devidamente restaurados e preservados, visando com isto atender ao fim a que se destinam, ou seja, o de utilização destes bens para fins de interesse social.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

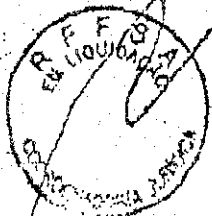
O presente contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Garantir que os imóveis sejam utilizados exclusivamente nos termos da cláusula terceira do presente contrato.
- 2) Cuidar da administração, restauração, da manutenção e da segurança dos imóveis, objetos da presente transação, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os referidos bens.
- 3) Não transferir a terceiros a presente concessão.
- 4) Retirar dos imóveis os bens móveis porventura nele existentes, de propriedade da RFFSA, armazenando-os, conservando-os e responsabilizando-se por sua guarda em local previamente aprovado pela RFFSA, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.
- 5) Permitir à RFFSA, por meio de representante por ela autorizado e devidamente identificado, o livre acesso aos imóveis, para verificação do cumprimento dos termos deste contrato.
- 6) Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou de sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, os imóveis objetos do contrato.
- 7) Promover, às suas expensas, durante a vigência desta Concessão, toda a regularização, necessária e obrigatória nestes bens, tais como, aprovação de projetos de desmembramento e/ou remembramento, retificação de área, individualização dos imóveis (terrenos e benfeitorias),



Three handwritten signatures in black ink, positioned below the text of item 7.



com abertura de matrícula específica junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

- 8) Fazer o devido levantamento de possíveis débitos existentes da RFFSA perante o MUNICÍPIO, objetivando com isso estabelecer um futuro encontro de contas, tendo em vista o processo de Compra e Venda a ser efetivado pelos contratantes.
- 9) O MUNICÍPIO declara neste ato, para os devidos fins, que obterá junto ao órgão competente, a imprescindível autorização legislativa para a compra dos referidos bens da RFFSA, ciente desde já que, o valor destes imóveis para fins de alienação, terá como base a avaliação a ser feita e apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

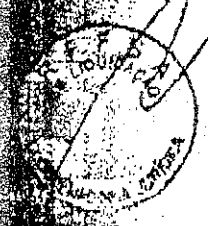
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 1) Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do imóvel, para que sejam mantidas as suas características originais.
- 2) Fiscalizar periodicamente o fiel cumprimento deste contrato.
- 3) Solicitar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a devida manifestação acerca da alienação dos imóveis identificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

A realização de qualquer benfeitoria deve ser precedida de consulta formal e depende de autorização prévia da RFFSA, não cabendo a



[Handwritten signatures]



Prefeitura Indonização e direito de retenção. Em qualquer caso, o Município deverá observar os limites impostos pelo decreto de tombamento de imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, retomando os imóveis à posse da RFFSA, sem direito o Município a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- 1) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada.
- 2) Se ocorrer descumprimento, por parte do Município, de cláusula contratual.
- 3) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

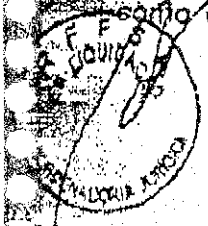
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegemo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como o Único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a RFFSA, como outorgante concedente, e o Município de Santos Dumont - MG, como outorgado concessionário, através de seus representantes, juntamente



[Handwritten signatures]

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT CONV. CONTRATOS 39/2006

LOCAL DA INSPEÇÃO: SANTOS DUMONT

DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 39/2006

Validade do Convênio:

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod.

Móvel

Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):

Bom

Regular

Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim

Não

Outros

Bem (s) em exposição:

Sim

Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01 E 02

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
 Mat. 30.008.312-2
 RFFSA - URJUF

IPHAN

PLANILHA RESUMO

PLANILHA "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT CONTRATO 39/2007CASA

INSPÇÃO		UR	LOCAL	BEM	NTB	VALOR HISTÓRICO T. CULT.	TOMBADO	OBSERVAÇÃO
FICHA	DATA							
1	02/12/2010	URJUF	SANTOS DUMONT	CASA DO ENG. - SANTOS DUMONT*			S/INF.	
2	03/12/2010	URJUF	SANTOS DUMONT	DORMITÓRIO DE MAQUINISTA - SANTOS DUMONT*			S/INF.	

Nº. 01

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA _____

BEM: CASA DO ENG. - CONTRATO 39/2006

Local da Inspeção: SANTOS DUMONT

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto _____ MAT: 30.008.533-8 _____

TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT: _____

Nº. Patrimônio: 3202578.00 E 3293000.00	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Híst / Artist. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
Mat: 30.008.533-8

INV / RFFSA

Valdemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA - URJUF

IPHAN



Nº. 02

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA _____

BEM: DORMITÓRIO DE MAQUINISTA - CONTRATO 39/2006

Local da Inspeção: SANTOS DUMONT

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto _____ MAT: 30.008.533-8 _____

TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT: _____

Nº. Patrimônio: 3202578.00 E 3293000.00	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

Walmir de Souza Filho
 Mat. 30.008.312-2
 RFFSA - ERJUF

INV / RFFSA

IPHAN

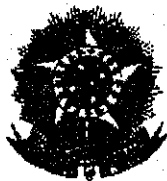


Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais

Coordenação de Incorporação
Av. Afonso Pena, 1316, 10º andar, Ala B, 30136-003, Belo Horizonte/MG

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, que faz a **UNIÃO** ao Município de Santos Dumont/MG dos imóveis caracterizados como sendo componentes dos complexos da Estação Mantiqueira, Estação Central, Dormitório e Prédio da Atual Escola Profissionalizante de Santos Dumont, localizados no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de acordo com processo administrativo nº 04926.000277/2009-06.

Aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009), na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Afonso Pena, Ala "B", 10º andar, compareceram, de um lado, a UNIÃO, representada neste ato pela Gerente Regional do Patrimônio da União em Minas Gerais - Substituta, Joana D'Arc Couto Soares, nomeada por meio da Portaria MP nº 1.262, de 27/12/1999, publicada no Diário Oficial nº 249 de 29/12/1999, seção 2, página 13, e, de outro lado, o Município de Santos Dumont, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Nery, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M 3.197.844, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF sob nº 529.973.756-49, e na presença das testemunhas ao final nomeadas, devidamente identificadas, celebraram o presente TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, segundo as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a UNIÃO é senhora e legítima possuidora dos imóveis localizados no Município de Santos Dumont/MG, caracterizados como partes integrantes dos complexos denominados Estação Mantiqueira, Estação Central, Dormitório e Prédio da Atual Escola Profissionalizante, conforme Termo de Transferência nº 005/2007 e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não operacionais, encontrando-se matriculados sob o nº 152.028, no 9º Serviço de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA** os imóveis mencionados na cláusula anterior assim se descrevem e caracterizam: a) Terreno áreas 02, 03 e 05 dos Des. 18B/ERJUF/98 com 2.275,99m² localizado na Linha Centro, Km 337 + 187, Pátio Mantiqueira; b) Beneficentia Estação com área de 143,25m², localizada na Linha Centro, Km 337 + 187, Pátio Mantiqueira; c) Beneficentia, Residência da área 05 com 62,40m², localizada à Rua Felício Pereira Nº 300, Mantiqueira - Linha do Centro - Km 337 + 187, Pátio de Mantiqueira; d) Beneficentia Antigo Dormitório dos Maquinistas com área de 325,00m², localizada no Km 316 + 245; e) Terreno do Antigo Dormitório dos Maquinistas com área de 820,00m², localizado no Km 316 + 245; f) Terreno com 1.885,00m² do Centro de Formação Profissional de Santos Dumont, localizado à Rua Técnico Panamá, s/n, 4º Depósito, Pátio



Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais
 Coordenação de Incorporação

Av. Afonso Pena, 1316, 10º andar, Ala B, 30130-003, Belo Horizonte/MG

das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322, Santos Dumont; g) Terreno com 1.880,00m² do Centro de Formação Profissional de Santos Dumont, localizado à Rua Técnico Panamá, s/nº 4º Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322, Santos Dumont; h) Benfeitorias das áreas 12 com 180,00m², 13 com 91,0m², 14 c/ 89,00m², 15 c/ 128,00m² e 16 c/ 1.044,00m² do Centro de Formação Profissional de Santos Dumont, localizadas à Rua Técnico Panamá, s/nº, 4º Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322, Santos Dumont; i) Benfeitoria da área 17 dos des. 03/ERJUF/99 com 267,75m² do Centro Profissional, localizada à Rua Técnico Panamá, s/nº, 4º Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322, Santos Dumont; j) Benfeitoria da área 18 dos des. 03/ERJUF/99 com 374,00m² do Centro Profissional, localizada à Rua Técnico Panamá, s/nº, 4º Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322, Santos Dumont; k) Benfeitoria da área 19 dos des. 03/ERJUF/99 com 480,00m² do Centro de Formação Profissional, localizada à Rua Técnico Panamá, s/nº, 4º Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322, Santos Dumont; l) Terreno com 1.048,32m² da Estação Ferroviária de Santos Dumont, localizado à Linha do Centro, Km 324 + 050 e m) Benfeitoria com 674,00m² Estação Ferroviária de Santos Dumont, localizada à Linha do Centro, Km 324 + 050.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com fundamento na Lei nº 9636/98 e no Decreto-lei nº 9760/46, de acordo com o § 3º, do artigo 11 do Decreto nº 3725/2001, normalizado pela ORGEAPN 004/2001 e amparado no Memorando-Circular nº 128/SPUMP, é confiada a guarda, em caráter provisório, dos imóveis antes descritos e caracterizados ao Município de Santos Dumont/MG com a finalidade exclusiva de proteção e manutenção dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - A guarda provisória terá vigência pelo prazo necessário à instrução e aprovação dos processos que tratarem da incorporação e destinação dos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - A guarda provisória é feita nas seguintes condições: a) a guarda fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização dos imóveis para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; c) qualquer providência tomada pelo Município de Santos Dumont/MG nos imóveis deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à GRPU/MG.

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória independente de ato especial, retornando os imóveis à posse da União, nos seguintes casos: a) se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se o Município de Santos Dumont/MG renunciar a guarda ou deixar de exercer as suas atividades específicas; c) se, em qualquer época, a União necessitar dos imóveis para seu uso próprio; d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a" e "b", serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - A publicação do extrato do presente Termo em meio oficial, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela



Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais
 Coordenação de Incorporação

Av. Afonso Pena, 1316, 10º andar, Ala B, 30130-003, Belo Horizonte/MG

GRPUMG até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a dita publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Termo.

CLAUSULA OITAVA - O Município de Santos Dumont declara que aceita o presente termo para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, ficando responsável pela proteção e manutenção dos imóveis, passando a correr por sua conta exclusiva, a partir desta data, todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos. E, por se acharem ajustados e contratados, assinam, a **UNIÃO** e o Município de Santos Dumont, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento o qual é lavrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais e eu, Romulo de Oliveira Cunha, Agente Administrativo, matrícula 752.019, escrevi e assino o presente **TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA**.

UNIÃO

Município de Santos Dumont

Joana D'Arc Couto Soares
 Gerente Regional do Patrimônio da União
 no Estado de Minas Gerais - Substituta

Evandro Nery
 Prefeito Municipal de Santos Dumont

Alexandra Reschke
 Secretária do Patrimônio da União

- Testemunhas:
- 1) 043970216-00
 (nome e CPF)
 - 2) 06400836696
 (nome e CPF)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7445 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 850/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 196/2011, relativo aos bens móveis de caráter histórico, instalados na Estação Ferroviária de São Francisco do Sul - SC, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 197/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 198/2011, relativo a Concessão de Direito Real de Uso n.º 39/2006, formalizada com a Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF. – 2 ITENS
- Termo de Transferência n.º 199/2011, relativo ao Convênio n.º 032/1999 formalizado com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 200/2011, relativo ao Convênio n.º 22/1998 formalizado com a Prefeitura Municipal de Pinheiral – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 201/2011, relativo ao Convênio n.º 012/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG – FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 202/2011, relativo ao Convênio n.º 008/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG – FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 203/2011, relativo aos bens móveis, sendo um localizado na Estação Rodoferroviária de Curitiba e outro na Estação de Paranaguá - PR, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 205/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul – SC, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 205/2011, relativo ao Convênio Nº 022/1999, formalizado com a Casa da Cultura Dr. Francisco Ladeira de Viveiros – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 207/2011, relativo aos bens móveis que se encontram em poder da Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP., vinculados à Unidade Regional de São Paulo - URSAP,

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO D. AZEITEIRO CRUZ
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 39/2006

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA - UNIÃO E MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT